COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 043
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

PARECER JURÍDICO

- Parecer n° DPL-010/2020
- Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, referente à Aquisição de materiais elétricos destinados à Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, com o valor previsto de R$ 17.204,00 (Dezessete mil e duzentos e quatro reais), e em consonância com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei n° 8.883/94 e a Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de maio de 2020.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos o Executivo Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, para análise e parecer, consulta acerca da juridicidade da realização de certame licitatório ou da dispensa de licitação para contratação de fornecedor/prestador de serviço.

Foi relevado o fato de que o valor da contratação está dentro da faixa de 10% do valor do Convite, para tanto se encontra respaldado no Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 com valores alterados pela Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de maio de 2020.

Vistos os pressupostos fáticos, analisemos a luz do Direito se é cabível a dispensa de licitação.

PARECER

Procedendo-se à legalidade da possível dispensa de certame licitatório, concluímos tratar-se o presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O caso em escrutínio concerne na dispensa de licitação, vez que é contemplada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 e Art. 1°, inciso I, letra b da Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de maio de 2020, onde se tem como dispensada a licitação quando o valor do serviço for até 10% do limite previsto na alínea "a" do Art. 23 desta mesma Lei, vejamos:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II- para outros serviço e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)
> II - .....omissis.....

Considerar também o que diz o Art. 1°, inciso I, Letra "a" da Medida Provisória nº 961/2020 de 06 de maio de 2020, vejamos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 044
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
> I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
> a) para outros serviços e compra de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98); e
> b) .....omissis.....;
> II - .....omissis.....

Assim temos que a contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos destinados a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, com o valor previsto de R$ 17.204,00 (dezessete mil e duzentos e quatro reais), está dentro do limite previsto no artigo acima.

Cabe à Prefeitura, entretanto e conforme a Lei, a verificação dos preços e das condições de pagamento a serem apresentadas pela firma ou pessoa física apta a contratar, observadas a compatibilidade dos preços e condições apresentados com os parâmetros de mercado.

Face ao exposto, é juridicamente aceitável a dispensa da licitação no caso estudado. Assim, a Prefeitura estaria isenta do dever de licitar por enquadrar-se nos instrumentos supra referidos, ressaltando que há necessidade de atender a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava no tocante à contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos destinados a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, com o valor previsto de R$ 17.204,00 (Dezessete mil e duzentos e quatro reais), e o importante é vantagem a ser obtida pelo ente público – a supremacia do interesse público – e a observância à proposta mais vantajosa para a Administração.

É o nosso Parecer, P.M.S.J.C.
Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações.

São João da Canabrava-PI, 04 de Agosto de 2020.

MAILSON BEZERRA BARROS
Assinado de forma digital por MAILSON BEZERRA BARROS
Dados: 2020.08.04 23:40:18 -03'00'

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 08/2017
OAB PI 9775